



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

## LEI Nº 1.909/96

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à ASSISTENCIA VICENTINA "FREDERICO OZANAM", o uso da unidade administrativa denominada Terminal Rodoviário de Passageiros, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do dia 01 de janeiro de 1.997.

Parágrafo único - A concessão de uso disposta no "caput", se dará de forma gratuita e nos termos do § 4º do artigo 131 da Lei Orgânica Municipal (lei nº 1382/90), sendo certo que a gratuidade se faz presente em virtude do fato de que a entidade beneficiada é de Utilidade Pública reconhecida pela Lei Municipal nº 638/70, pela Lei Estadual nº 922/75 e pelo Decreto Federal nº 91.108/85.

Artigo 2º - Caberá à concessionária, explorar o Terminal Rodoviário, nos exatos termos do regulamento editado pelo Decreto Municipal de nº 79/89.

Parágrafo 1º - A concessionária deverá prestar contas à concedente mensalmente, por meio de balancetes que demonstrem as receitas e as despesas obtidas pelo empreendimento, devendo arcar com a manutenção das



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

despendências e com a contratação de funcionários necessários a perfeita funcionalidade do Terminal.

Parágrafo 2º - Toda e qualquer receita obtida pela concessionária, deverá ser aplicada pela mesma em promoções e eventos dirigidos ao cumprimento de seus estatutos.

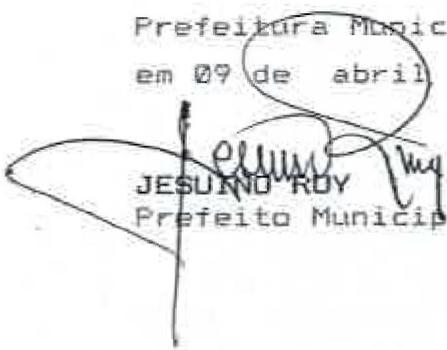
Artigo 3º - Findo o prazo de concessão disposto no artigo 1º, a concessionária deverá proceder a devolução do bem no mesmo estado em que o encontrou, totalmente desocupado e livre de qualquer ônus ou encargo.

Artigo 4º - No caso de extinção da sociedade por qualquer motivo, o bem concedido deverá ser devolvido imediatamente à concedente, na forma descrita no artigo anterior, sem a necessidade de qualquer procedimento administrativo ou judicial.

Artigo 5º - As verbas destinadas a cobrir os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações disponíveis no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 09 de abril de 1996

  
JESUINO ROY  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo,  
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura  
Municipal de Salto.

  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI  
Secretário de Governo